



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **A.G KIENEN E CIA. LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, centro, inscrito no CNPJ sob o número 10.478.051/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu Gestor, e a empresa **A.G KIENEN E CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.225.947/0001-65 estabelecida na Avenida Brasil, 98, Bairro Centro, no Município de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Sr. Ademir Geraldo Kienen, portador da Carteira de Identidade nº 10.167.901-2 e CPF nº 329.374.669-15 residente e domiciliado na Rua Itapuã, 1827, cidade de Pato Branco, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 12/2018/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 11/2018, homologado no dia 20/07/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO DAS FARMÁCIAS BÁSICAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2018, RELACIONADOS NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.5.

1.2 A presente Licitação não obriga a retirada das quantidades totais indicadas, sendo solicitadas de acordo com as necessidades da municipalidade.

1.2.1 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

1.3 Os serviços de entrega deverão ser efetuados conforme cronograma estabelecido pelo Município de Jaborá, sendo o prazo de 5(cinco) dias corridos para o proponente efetuar a entrega, contados da data de recebimento da autorização de **fornecimento – AF**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente.

2.2 A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma parcelada, durante o segundo semestre de 2018, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Os serviços de entrega deverão ser realizados conforme cronograma estabelecido pelo Município de Jaborá, sendo o prazo de 5(cinco) dias corridos para o proponente efetuar a entrega, contados da data de recebimento da autorização de **fornecimento – AF**.
- 3.3. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.
- 3.4. O prazo de validade do medicamento entregue não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de entrega do mesmo. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
- 3.5. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Carlos Gomes, 250, centro, Jaborá, SC.**
- 3.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
- 3.7. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
- 3.9. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.10. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.11. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a entrega de produto objeto do presente edital com Marca diferente da Marca Cotada.**
- 3.12. A Empresa vencedora que entregar produto com marca diversa daquela apresentada na proposta (Marca cotada) terá o contrato rescindido unilateralmente pela Administração, com as conseqüências previstas no contrato, na lei ou no regulamento.**
- 3.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**
- 3.14. Os medicamentos, suplementos vitamínicos, vitaminas e sais minerais, medicamentos fitoterápicos e outros produtos relacionados à saúde somente será aceito na entrega se estiver de acordo com as especificações do edital.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega da mercadoria, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

4.5. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor de R\$ 8.039,00 (oito mil e trinta e nove reais).

Item	Medicamento	Marca	Apresentação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
4	Aminaftona 75mg	Baldacci	Comprimido/Cápsula	600	1,09	654,00
22	Escitalopram, oxalato 15mg	Germed	Comprimido/Cápsula	900	0,88	792,00
23	Espironolactona 100mg + Furosemida 20mg	Sanofi	Comprimido/Cápsula	450	1,67	751,50
24	Etilefrina, cloridrato 10mg/ml - Injetável - IV/IM/SC - Ampola 1ml	U. Quimica	Ampola	50	1,09	54,50
27	Gluconato de Cálcio 10% - Injetável - IV - Ampola 10ml	Isofarma	Ampola	50	5,50	275,00
28	Heparina sódica 5.000 UI/ml - Injetável - IV - Ampola 5ml	Blau	Ampola	50	9,20	460,00
41	Ondansetrona, cloridrato 4mg/2ml - Injetável - EV - Ampola 2ml	Hypofarma	Ampola	100	0,82	82,00
42	Piridoxina, cloridrato 50mg/ml + Dimenidrinato 50mg/ml - Injetável - IM - Ampola 1ml	U. Quimica	Ampola	200	1,30	260,00
43	Pregabalina 50mg	Zodiac	Comprimido/Cápsula	1.200	1,90	2.280,00
47	Retinol, acetato 10.000UI/g + Cloranfenicol 5mg/g + Metionina 5mg/g + Aminoácidos 25mg/g - Pomada Oftálmica - Bisnaga 3,5g	EMS	Bisnaga	12	8,50	102,00
50	Sulpirida 50mg	Sanofi	Comprimido/Cápsula	2.000	0,537	1.074,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

51	Tenoxicam 20mg - Injetável - IM/IV - Pó líófilo para solução injetável	U. Quimica	Ampola	200	4,13	826,00
52	Terbutalina, sulfato 0,5mg/ml - Injetável - IV - Ampola 1ml	U. Quimica	Ampola	200	2,14	428,00
TOTAL						8.039,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2018:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 9 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – SECRETARIA DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 9 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – SECRETARIA DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.033 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

24 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS

23 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0063 – APLICAÇÕES DIRETAS

54 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.3.0038 – APLICAÇÕES DIRETAS

53 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.3.0063 – APLICAÇÕES DIRETAS

52 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.3.0067 – APLICAÇÕES DIRETAS

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0067 – APLICAÇÕES DIRETAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 9 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – SECRETARIA DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.035 – MANUTENÇÃO DO SAMU

37 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS

38 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0057 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do medicamento no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Rua Carlos Gomes, 250 – Centro – 89.677-000 – Jaborá – SC – CNPJ/MF 10.478.051/0001-87, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1 Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) do presente contrato.

8.1.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8.1.5 Efetuar a entrega do objeto conforme as especificações do edital;

8.2 Responsabilidades do CONTRATANTE:

8.2.1 Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

8.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.2.3 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

8.2.4 Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

8.2.5 Emitir autorização para o fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2 O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

11.2 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá, 20 de Julho de 2018.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA– Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A.G KIENEN E CIA. LTDA
ADEMIR GERALDO KIENEN
CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55